



**PREFEITURA MUNICIPAL  
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 337 / 2009**

**“ FAZ PRORROGAÇÃO PARA OPÇÃO DE PARCELAMENTO  
DE DÍVIDA ATIVA DA LEI 316, DE 31/03/2009 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

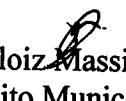
**Art. 1º** - Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para opção pelo Parcelamento previsto no § 1º da Lei Municipal 316, de 31/03/2009, ficando assim o dito parágrafo alterado em seu conteúdo.

**Art. 2º** - Ficam inalterados os demais dispositivos constantes da Lei Municipal 316, de 31/03/2009.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MANDO, PORTANTO, A TODAS AS AUTORIDADES, A QUEM A EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DESTA LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.**

São Sebastião da vargem Alegre, 23 de junho de 2009.

  
Eloiz Massi  
Prefeito Municipal

**REGISTRA-SE EM LIVRO PRÓPRIO.**

São Sebastião da Vargem Alegre(MG), 23 de junho de 2009.

  
CARLOS ALBERTO CRUZATO  
Secretário Municipal de Administração e Fazenda